

**CONTRATO N.º 718/2016**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *BUFFET* E LOCAÇÃO ESPAÇO PARA JANTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA ÊXITO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **FIMES -FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei278/85, com sede na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.01.465.988/0001-27, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, neste ato representada por sua Diretora Geral e Reitora, **professora Ma.Ita de Fátima Dias Silva**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros - GO, inscrita no CPF sob n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS, de 1º de fevereiro de 2013, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ÊXITO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 04.520.734/0001-52, com sede no Centro Empresarial São Francisco - EQS 102/103 - Loja 14, CEP 70.330-400, Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. Denise Regina dos Santos, portadora do RG n. 678.381, SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n. 718/2016, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 002/2016, com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes a esta e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet* e locação de espaço para jantar no dia 19/05/2016, na cidade de Pirenópolis/GO, para 200 (duzentas) pessoas, por ocasião do 58º Fórum Nacional de Reitores.

1.2 – Para a presente contratação foi realizado processo administrativo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n. 002/2016, processo administrativo n. 718/2016, em conformidade com o art. 25, I, da Lei 8.666/93.**

1.3 - A Contratada é empresa exclusiva na promoção de eventos para a Pousada dos Pireneus, que de acordo com Declaração da Secretaria do Turismo daquela cidade, é a única capaz de comportar o número de pessoas que comparecerão ao evento e fica na cidade de Pirenópolis/GO, local do evento, de acordo com Contrato de Exclusividade em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Jantar para 200 pessoas, das 20h às 0:00H, com Cardápio: Salada com guariroba, salada verde, salada com couve, azeite e alho, salada colorida, salada de berinjela com fines herbes, leitoa assada, peixe na telha, pirão, carne de sol acebolada, empadão goiano, frango com molho de açafrão, feijão tropeiro, mandioca cozida, risoto dos pireneus (risoto com linguiça e pequi), arroz branco e sobremesas variadas. (R\$ 52,00 por pessoa)	R\$ 10.400,00
1	Taxa de Buffet para serviço privativo (R\$ 15,00 por pessoa)	R\$ 3.000,00
1	Pacote de bebidas com: água, refrigerante, suco, cerveja, caipirinha e caipiroska (R\$ 57,50 por pessoa)	R\$ 11.500,00

	10% taxa de serviços	R\$ 1.450,00
	TOTAL GERAL	R\$ 15.950,00

2.1 – Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, 'd' e § 5º, da Lei 8.666/1993;

2.1.2 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer qualquer dos fatos previstos no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993.

2.2 – A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3 – Nos preços supracitados estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.), com exceção dos gastos provenientes de possíveis locomoções e hospedagens necessárias para a consecução dos serviços contratados, que ficarão a cargo da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Executar a prestação de serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela UNIFIMES, conforme especificações da cláusula segunda, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2 – Iniciar os serviços solicitados imediatamente e diariamente após a apresentação da Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.3 – Zelar pela qualidade do material disponibilizado (alimentação e bebidas) e pelos serviços prestados.

3.4 – Providenciar a imediata substituição e/ou correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES, as suas expensas, após a notificação formal emitida.

3.5– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração.

3.6 – Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos e serviços executados, com indicação de preços unitário e total.

3.7 – Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho.

3.8 – Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

3.9 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

3.10–A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela FIMES.

3.11 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.

3.12 – Manter a regularidade fiscal durante toda a prestação de serviços.

3.13 – Comunicar à Contratante formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

3.14 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.15 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização por parte da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

3.16 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.17 – Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

3.18 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o UNIFIMES, observado o que disposto no item ‘2.3’, da Cláusula Segunda.

3.19 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

4.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que previamente comunicado.

4.3 – Notificar, por escrito, a Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento dos materiais ou na prestação de serviço.

4.4 – Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

4.7 – Receber o objeto e serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

4.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues e prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

4.9 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

4.10 – Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.2 – A fiscalização exercida, por parte da FIMES, durante a prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e será finalizado em 19/05/2016, sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

6.2 -Conforme faculta a Legislação vigente (art. 56, da Lei 8.666/1993), a Contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

7.1 – Os objetos descritos neste Contrato serão recebidos:

- a)Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b)Definitivamente, após a verificação e avaliação da qualidade e quantidade dos objetos e dos serviços prestados e conseqüente aceitação;

7.2 –A prestação de serviços deverá atender às especificações contidas neste contrato e na legislação pertinente a matéria.

7.3 – Os serviços em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos e/ou substituídos pela Contratante. Caso não seja possível a correção e/ou substituição, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

8.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, do inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

9.2 – Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -  
12.122–Administração Geral - 12.122.1021–Gestão da Política de Educação -  
12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração – 339039 - 0026– Outros  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.3 – Caso a prestação de serviços não seja finalizada no corrente ano fiscal, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para o próximo exercício, mediante termo aditivo.

9.4 – Nos preços supracitados estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.), com exceção dos gastos provenientes de possíveis locomoções e hospedagens necessárias para a consecução dos serviços contratados, que ficarão a cargo da FIMES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira), no valor de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), no ato da assinatura do presente instrumento e a 2ª (segunda) parcela no dia 19/05/2016..

10.2 – Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, em conta a ser indicada pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

10.3 – A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.4 – Previamente ao pagamento, será realizada consulta junto ao SICAF e CNDT, para verificação da situação da Contratada, relativamente à regularidade fiscal exigida para a contratação com o Poder Público.

10.5 – Constatada a situação de irregularidade da Contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos da IN 04 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN 02 de 11/10/2010.

10.6 – No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal, ou não serem acolhidas as razões de defesa, a Contratante oficiará aos órgãos fiscais e a Contratada estará sujeita

a rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

10.7 – Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da Contratada. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64, da Lei 9.430/96. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem declaração na forma do anexo IV da IN RFB 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.8 – É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial da Contratada.

10.9 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.11 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as

prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes.

11.2 – Além da rescisão contratual prevista no item anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas por parte da Contratada, **em especial àquela disposta no item ‘3.2’, da Cláusula Terceira**, ensejará a aplicação de multa contratual à Contratada, em valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, a Contratante designará, por meio de portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 – Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

13.1.1 –Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos ou na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da

Administração da Contratante, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – A publicação do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada nos termos do que previsto pela Lei 8.666/93, correndo as despesas para tanto às expensas da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis, a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes envolvidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 8.666/93 e alterações, além das demais disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mineiros - GO, 09 de maio de 2016.

---

**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior**

---

**ÊXITO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

#### **Testemunhas:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF:

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: